



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 12/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre o prazo de prorrogação e vigência do Decreto nº 004/2020, de 17/03/2020 e o Decreto nº 007/2020, de 31/03/2020, que suspende as aulas, visando a continuidade ao enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus causador da doença Covid-19, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, ESTADO DO PIAUÍ,** sob uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Piauí através do Decreto nº 18.966, de 30/04/2020, prorrogou a suspensão das aulas até 31 de julho de 2020, anteriormente determinada no Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em vários municípios vizinhos a São Miguel do Fidalgo - PI, impondo a necessidade de continuidade das medidas de distanciamento social até então adotadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado a prorrogação até o dia 31 de julho de 2020 da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo Decreto Municipal nº 004/2020, de 17/03/2020, prorrogado anteriormente pelo Decreto Municipal nº 007/2020, de 31/03/2020.

§ 1º A suspensão das aulas não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica ou outro meio que dispense atividade presencial.



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O tempo de paralisação do período letivo, de caráter excepcional e de interesse público, será compensado oportunamente com o período das férias escolares, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas pela Administração.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

**Art. 2º** As medidas determinadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo a depender da avaliação dos órgãos de saúde competentes.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo -PI, 30 de abril de 2020.

*Cristovão Dias de Oliveira*  
Cristovão Dias de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 098.860.363-20

*Cristovão Dias de Oliveira*  
Cristóvão Dias de Oliveira  
Prefeito Municipal